Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo

Páginas nº _____ AGB PEIXE VIVO

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO N° 004/2015

PROCESSO: ATO CONVOCATÓRIO N° 007/2014
CONTRATO DE GESTÃO N° 002/IGAM/2012

RECORRENTES: MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA

Em 10 de março de 2015, nesta Capital, a Diretoria Geral da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB Peixe Vivo realizou análise do Recurso à decisão da Comissão de Avaliação no processo em epígrafe, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão:

Nos termos do Parecer Jurídico AGBPV n° 018/2015, esta Diretora Geral CONHECE as razões de recursos apresentadas pela Recorrente, contudo **NÃO DÁ PROVIMENTO**, ante a ausência de fundamentos legais para tanto.

Comunique os Recorrentes da decisão tomada, bem como aos demais participantes.

Publique na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM n° 1044/2009.

Belo Horizonte, MG, 10 de março de 2015.

CÉLIA MARIA BRANDÃO FROES
Diretora Geral da AGB Peixe Vivo

Páginas nº 475
AGB PEIXE VIVO

PARECER JURÍDICO AGBPV nº 018/2015

RECURSO – ATO CONVOCATÓRIO Nº 007/2014 – CONTRATO DE GESTÃO nº 002/IGAM/2012- RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM nº 1044/2009 – DESCLASSIFICAÇÃO – PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE PROJETO/DIAGNÓSTICO – PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

I – RELATÓRIO

A participante **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA.**, já qualificada nos autos, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO, endereçado **à representante da AGB Peixe Vivo**, em 11 (onze) laudas, cf. fls, 429-439, dia 04 de fevereiro de 2015, face à decisão da Comissão de Avaliação de fls. 419-421, de 28 de janeiro de 2015**,** publicada no mesmo dia**,** que desclassificou a Recorrente sob o fundamento de ter elaborado o projeto básico licitado. Em suas razões, a Recorrente alega, em síntese, que o produto "Conhecendo o Rio Itabirito" apresentado no não se caracteriza como um projeto básico, mas tão somente um diagnóstico. E requereu, ao final, a reforma da decisão da c.Comissão de Seleção e Julgamento.

As razões recursais foram devidamente **publicadas** às fls.**440-443, dia 04 de fevereiro de 2015.**

As fls. 444-468, a Recorrida **INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS - GESOIS**, qualificada nos autos, apresentou CONTRARRAZÕES DE RECURSO, em 25 (vinte e cinco) laudas, **dia 11 de fevereiro de 2015**, endereçado **à presidente da Comissão de Licitação da AGB Peixe Vivo.** Alega, em síntese, com uma longa reprodução de artigo e acórdão, que não há fundamento para a escolha da Recorrente. As razões foram devidamente publicadas às fls. 469-472.

Os autos foram encaminhados para análise técnico-jurídica e esta Assessoria Jurídica, neste estado, com 472 fls., devidamente numeradas e rubricadas.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS

Trata-se o presente da análise de recurso administrativo interposto por **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA.**, já qualificada nos autos, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO, endereçado **à representante da AGB Peixe Vivo**, em 11 (onze) laudas, cf. fls, 429-439, dia 04 de fevereiro de 2015, face à decisão da Comissão de Avaliação de fls. 419-421, de 28 de janeiro de 2015**,** publicada no mesmo dia**,** que desclassificou a Recorrente sob o fundamento de ter elaborado o projeto básico licitado.

II.1. Dos pressupostos de admissibilidade do recurso

Analisando o recurso interposto pela Recorrente, constata-se que esta observou os pressupostos de admissibilidade do presente instrumento.

Encontram-se demonstrados a sucumbência da Recorrente, a tempestividade do recurso, a legitimidade da parte recorrente, o interesse em obter um provimento favorável e a motivação.

Entretanto, compulsando as razões da participante INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS – GESOIS, observa-se que esta fez uso do instrumento Impugnação como Contrarrazões. Aquele é cabível apenas no prazo de até 03 (três) dias da abertura dos envelopes. Ademais, a participante não direcionou seu recurso ao órgão competente nos termos do art. 44, §2º da Res. 1044/2009. Ante o exposto, opina-se pelo não conhecimento das razões.

ASSESSORIA JURÍDICA AGB PEIXE VIVO

Páginas nº 474 AGB PEIXE VIVO

II.2. Do mérito das razões recursais.

No mérito, a Recorrente afirma que foi contratada pela AGB Peixe Vivo e que elaborou o produto "Conhecendo o Rio Itabirito", e alegou que este não se caracteriza como um projeto básico, mas tão somente um diagnóstico. E requereu, ao final, a reforma da decisão da e. Comissão de Seleção e Julgamento.

Necessário destacar previamente que a AGB Peixe Vivo contratou com a Recorrente, há algum tempo, os serviços de diagnóstico/estudo prévio "Conhecendo o Rio Itabirito" com a finalidade de apresentar as soluções tecnicamente viáveis, adotando a mais econômica para fins de orçamento das licitações, com as devidas justificativas, face as necessidades do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas. Esse diagnóstico foi adquirido por meio do Ato Convocatório 018/2012 - Contrato nº 023/2012, e resultou no produto "Conhecendo o Rio Itabirito". Este compreende o estudo preliminar para o conhecimento da demandante, abrangendo os aspectos sociais, econômicos, ambientais da região na bacia hidrográfica.

É sabido que um diagnóstico representa um conjunto de verificações e estudos a fim de aferir o benefício aproximado de cada projeto do seu programa de prioridades. O objetivo principal é a verificação da viabilidade legal e econômica, social, técnica e ambiental do projeto. Para tanto, a contratado maneja dados com certa especificidade e acuidade, bem como monitora a região demarcada para a obtenção das informações previamente demandadas. Ademais, é importante notar que os estudos prévios/diagnóstico delimitam o objeto do projeto básico conforme prescreve o art. 6º, IX da Lei nº 8.666/1993 ao conceituar este como "o conjunto de elementos necessários, suficientes e precisos, para caracterizar a obra, elaborado com base nas informações levantadas em estudos técnicos preliminares. (...)".

Nesse sentido é a recomendação do Tribunal de Contas da União para garantir eficácia, eficiência, efetividade e economicidade das compras, *verbis:*

> *9.1.15 - em atenção ao inciso IX, artigo 6º, da Lei nº 8.666/1993, elabore estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade da contratação sob os aspectos da eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, com vistas a fundamentar o respectivo projeto básico, especialmente no que concerne às diferentes soluções disponíveis no mercado, à justificativa da solução específica escolhida, bem como ao demonstrativo dos benefícios técnicos e econômicos provenientes de tal escolha;* (TCU - AC-2938-41/10-P Sessão: 03/11/10 Grupo: I Classe: V Relator: Ministro AROLDO CEDRAZ - Fiscalização - Auditoria de Conformidade)

No caso em tela, percebe-se da documentação carreada aos autos que o projeto licitado/termo de referência foi diretamente influenciado/baseado nos estudos preliminares/diagnóstico apresentado pela Recorrente outrora, no intuito de garantir, conforme preceitua o e.TCU, a eficácia, eficiência, efetividade e economicidade da contratação e execução do objeto a licitar. O denominado "Conhecendo o Rio Itabirito", em partes, se confunde com o próprio TDR apresentado para licitação, aproximando-se de um projeto.

Ao desabilitar a Recorrente, a e. Comissão de Seleção e Julgamento pautou-se, inicialmente, em sua consciência e no dever de fiscalização uma vez que seus membros detinham o conhecimento do projeto "Conhecendo o Rio Itabirito" e de sua autoria, bem como na moralidade e isonomia que regem os ditames desta Administração.

Detendo as informações prévias para a execução do objeto que ora se licita, a Recorrente apresenta-se em vantagem às demais participantes, desequilibrando a balança da competição e quebrando a isonomia necessária para o certame e para uma melhor contratação para a coletividade a partir de critérios objetivos.

ASSESSORIA JURÍDICA AGB PEIXE VIVO

Páginas nº 473 AGB PEIXE VIVO

É preciso fazer uma interpretação ampliada do artigo 9º da lei de licitações a fim de abarcar qualquer tipo de relação que possa ensejar a diminuição da participação igualitária entre os concorrentes do certame, a moralidade e a impessoalidade. Em decisão, o TCU, fazendo uso de citação, apresenta, *verbis:*

> *Ao contrário, a mens legis implícita na norma legal veda qualquer conduta que, direta ou indiretamente, comprometa a isonomia, a moralidade administrativa e a impessoalidade, princípios esses que devem presidir as licitações públicas.* (TCU AC-1893-28/10-P Sessão: 04/08/10 Grupo: I Classe: VII Relator: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES – Outro)

Pelo exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela Recorrente em sua peça não se mostram suficientes para a reforma da decisão da e. Comissão de Seleção e Julgamento, uma vez que o projeto/diagnóstico apresentado pela Recorrente aproxima-se, em muito, do projeto licitado no presente, desequilibrando a relação de competição.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo conhecimento do Recurso apresentado pela Recorrente **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA**, todavia, pelo NÃO PROVIMENTO à pretensão, uma vez que os fatos carreados face aos argumentos apresentados mostram-se insuficientes.

É o parecer, s.m.j. Encaminho para aprovação da diretoria.

Belo Horizonte, 10 de março de 2015.

David França Ribeiro de Carvalho
Assessor Jurídico – AGB Peixe Vivo

ASSESSORIA JURÍDICA AGB PEIXE VIVO